



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 1 de 48

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	13
Dispensas - Aviso de Abertura	13
Poder Legislativo	47
Atos Oficiais	47
Outros atos oficiais	47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 2 de 48

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.649, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.500,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2023, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.50.43-02	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	25.500,00
	300.0106			
TOTAL				25.500,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria do Estado da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10

de agosto de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.650, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 402.200,00 (QUATROCENTOS E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2023, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional especial no valor de R\$ 402.200,00 (quatrocentos e dois mil e duzentos reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	4.4.90.52-01	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.302.073-2.042	402.200,00
TOTAL				402.200,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 402.200,00 (quatrocentos e dois mil e duzentos reais), são provenientes:

I - R\$ 282.600,00 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais) de excesso de arrecadação, em virtude de Alienação de Bens Móveis e seus Rendimentos de Aplicação, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - R\$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais) do superávit financeiro do exercício anterior, em virtude Alienação de Bens Móveis e seus Rendimentos de Aplicação, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 3 de 48

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. Tambaú, 10 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de agosto de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.651, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Almoxarifado, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.03.11	3.3.90.30-01	Material de Consumo	04.123.037-2.021	100.000,00
01.03.11	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	04.123.037-2.021	100.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.03	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	15.452.092-2.054	200.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023),

relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de agosto de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.652, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	3.3.50.39-05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.061	200.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 4 de 48

em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de agosto de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.653, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 79.500,00 (SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	3.3.90.30-02	Material de Consumo	08.244.100-2.060	15.000,00
01.11.01	3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.060	64.500,00
TOTAL				79.500,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art.

1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de agosto de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.654, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º e 6º DA LEI N.º 2.479, DE 15 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ (SP) PARA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - A Lei nº 2.479, de 15 de maio de 2012, que dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar da Prefeitura Municipal de Tambaú (SP) para instituição do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º - O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT apresenta Déficit Técnico total de **R\$ 43.218.138,91 (quarenta e três milhões, duzentos e dezoito mil, cento e trinta e oito reais e noventa e um centavos)**, a ser financiado em conformidade com as disposições pertinentes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, em especial aquelas constantes de seu Anexo VI, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização inicial, do Plano de Alíquotas Suplementares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 5 de 48

definido no Relatório de Avaliação Atuarial - com data-base de 31/12/2022."

"Art. 2.º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do caput do art. 1.º e do § 1.º do art. 2.º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dos artigos 55 a 57 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o Município de Tambaú realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 33 (trinta e três) anos, por meio da aplicação de alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo Único desta Lei, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no exercício de 2055, conforme Relatório de Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Município de Tambaú, com data-base de 31/12/2022."

"Art. 6.º As quantias devidas ao Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - Fuprevit e não recolhidas na data própria serão atualizadas em conformidade com o disposto no art. 77 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022."

Art. 2.º - A despesa a ser assumida pelo Município em decorrência da execução desta lei onerará a seguinte dotação da Lei Orçamentária Anual do Município:

Unidade Orçamentária: 01.03.00

Unidade Executora: 01.03.04

Fonte: 01

Funcional Programática: 09.272.023-2.007

Elemento de Despesa: 3.3.91.97

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 10 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de agosto de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

ANEXO ÚNICO - Lei nº 3.654/2023

Plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS - %
2023	6,00%
2024	9,00%
2025	9,00%
2026	9,00%
2027	9,00%
2028	10,00%
2029	10,00%
2030	10,00%
2031	10,00%
2032	10,00%

2033	10,00%
2034	10,00%
2035	10,00%
2036	10,00%
2037	10,00%
2038	10,00%
2039	10,00%
2040	11,00%
2041	11,00%
2042	11,00%
2043	11,00%
2044	11,00%
2045	11,00%
2046	11,00%
2047	11,00%
2048	11,00%
2049	11,00%
2050	11,00%
2051	11,00%
2052	11,00%
2053	11,00%
2054	11,00%
2055	11,00%

LEI Nº 3.655, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CMRCS, ÓRGÃO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o **Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CMRCS**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 3570, de 04 de julho de 2013.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social é um órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES - PCJ-, no âmbito do município de Tambaú/SP, competindo-lhe:

I - avaliar propostas de fixação, revisão e reajuste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 6 de 48

tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município:

a) Do recebimento do parecer prévio sobre fixação, revisão e reajuste tarifário encaminhado pela ARES-PCJ, o presidente tem prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a reunião ordinária;

b) A reunião do conselho será pública e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos meios oficiais de divulgação do Município;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu regimento interno, bem como suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 3º - O CMRCS será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 3 (três) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante do titular dos serviços de saneamento básico - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Tambaú - DEMAET;

b) 1 (um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

c) 1 (um) representante dos prestadores de serviço de saneamento básico;

II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

b) 1 (um) representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente COMUMA.

§ - 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil, que indicarem representantes ao CMRCS, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada. (NR)

§ - 2º A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.

Art. 4º - O mandato dos membros titulares e suplentes do CMRCS será 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo único - A participação no Conselho Municipal de Regularização e Controle Social não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 5º - O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e,

extraordinariamente, a qualquer momento, convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ - 1º As reuniões do CMRCS serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços do saneamento básico - Departamento de Água e Esgoto de Tambaú - DEMAET.

§ - 2º Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ - 3º Aos suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho, será assegurado o direito do uso da palavra, tendo direito de voto se ausente o respectivo titular.

§ - 4º O presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.

§ - 5º Fica vedada a representação ou votação em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§ - 6º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e de Controle Social serão definidas em seu regimento interno.

Art. 6º - Caberá ao Departamento da Prefeitura fornecer ao Conselho a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão á conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de agosto de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.656, DE 10 DE AGOSTO DE 2023. (DO LEGISLATIVO)

DENOMINA DE "JOSÉ LUIZ DELANEZ - BELO" A ALAMEDA TURÍSTICA QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "**JOSÉ LUIZ DELANEZ - BELO**" a Alameda Turística localizada na Rua Carlos Guimaraes, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 7 de 48

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de agosto de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.657, DE 10 DE AGOSTO DE 2023. (DO LEGISLATIVO)

DENOMINA “CARLOS ROBERTO SALGADO - FOGO” A ARENINHA SOCIETY LOCALIZADA NO BAIRRO DE SÃO PEDRO DOS MORRINHOS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “**CARLOS ROBERTO SALGADO - FOGO**” a areninha society localizada no Centro Esportivo “José Ferreira da Silva”, no bairro de São Pedro dos Morrinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de agosto de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.658, DE 10 DE AGOSTO DE 2023. (DO LEGISLATIVO)

“DENOMINA O SISTEMA DE LAZER E O BATISTÉRIO QUE ESPECIFICA.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Sistema de Lazer nº 13, localizado no bairro Jardim Santa Carolina II, cadastrado na municipalidade sob a inscrição nº 94-24-028-0002-001, passa a denominar-se Praça da Bíblia “Eli dos Santos”.

Art. 2º - O Batistério localizado na Praça da Bíblia “Eli dos Santos” passa a denominar-se “Fonte do Novo Nascimento”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 3.495, de 23 de junho de 2022.

Tambaú, 10 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de agosto de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO N.º 3.898, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“REGULAMENTA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA QUANDO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021”.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 8 de 48

X - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XI - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIII - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XIV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XVI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

XVII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços.

XVIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos

necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIX - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XX - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XXI - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

XXII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Decreto regulamenta os processos de contratações diretas quando dispensável a licitação, previstos no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 9 de 48

abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º É dispensável a licitação, para efeitos deste Decreto:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

c) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

d) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

e) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

f) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano,

contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

g) para a aquisição, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

h) para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

i) para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

j) para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

§2º Poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, nas hipóteses de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços previstos nos incisos I e II do §1º deste artigo.

§3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do §1º deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§4º Para os fins da alínea "f" do § 1º deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§5º Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 3º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 4º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 10 de 48

da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO III

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Incumbe ao Agente de Contratação, servidor público efetivo, formalmente designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, a condução do processo, o exame de documentos, quando for necessária sua atuação.

§1º O Agente de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas funções.

§2º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e os agentes públicos responsáveis, responderão solidariamente pelo dano causado ao Erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º Será opcional a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação de obras, serviços e aquisições, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Nos demais casos de contratação direta caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

§3º Conforme dispõe o artigo 53 da Lei Federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensados de parecer jurídico as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 e cujo valor da contratação onde sejam inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) nos casos do inciso I e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos casos do inciso II do artigo 75 todos do mesmo dispositivo legal.

§4º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento, dispensada a publicação no Diário Oficial.

§5º As contratações de que tratam o § 3º deste artigo serão precedidas de divulgação de aviso no portal oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Art. 7º Para todas as contratações é obrigatória a elaboração pela Coordenadoria ou Órgão interessado na obra, material ou serviço, de termo de referência, que deve conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 8º No processo de contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 11 de 48

adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Art. 9º Nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal.

Art. 10. Nas contratações diretas por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 8º e 9º, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio

idôneo.

Art. 11. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 8º, inciso IV a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital,

Inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 12. Caberá à Coordenadoria ou Órgão interessado citado no artigo 7º, para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Para fins de habilitação a empresa detentora do melhor preço para contratação de serviços e aquisições deverá apresentar a seguinte documentação:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 14. Para fins de habilitação da empresa detentora do melhor preço para contratação de serviços de engenharia poderá, além do previsto no artigo anterior, ser exigida a comprovação de capacidade técnica, por um ou mais dos itens abaixo:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 12 de 48

III- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Art. 15. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Parágrafo Único. Para fins do que fixa o inciso III deste artigo, considera-se entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ficam dispensados de formalização de contratos I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo Único. A Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 17. A Coordenadoria de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 18. Todos os documentos que instruirão o processo de dispensa de licitação deverão ser protocolados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, à Praça Carlos Gomes, nº 40 -, piso Superior - Centro.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de agosto de 2023.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

.....

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de agosto de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 13 de 48

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) contratação de serviço de empresa especializada visando a locação, montagem e desmontagem de equipamentos, com pessoal especializado para organização da **SEMANA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE / 2023 e DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO**.

Situação: Publicação/ Envio de Propostas

Número da Licitação: 01/2023

Número do Processo Licitatório: 3840/2023

Modalidade: Dispensa de licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Publicado em: 10/08/2023 às 16:00

Realização em: 15/08/2023 às 16:00

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a locação, montagem e desmontagem de equipamentos, com pessoal especializado para organização de evento.

Descrição: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de equipamentos, com pessoal especializado para organização de evento., podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preço: 15/08/2023 às 16:00

A Proposta de Preço deverá ser entregue pelo e-mail: compras@tambau.sp.gov.br até a data e horário limite

O Termo de Referência da Dispensa e itens para proposta está disponível no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br

link: Licitações/ Chamamento Público

Esclarecimentos: compras@tambau.sp.gov.br

Tambaú, 10 de Agosto de 2023

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 14 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eventos (shows e dj's) para a Semana de Aniversário da cidade 2023, para os dias 18, 19 e 20 de agosto de 2023 para atender as necessidades do Departamento de Eventos.

Situação: Publicação/ Envio de Propostas

Número da Licitação: 02/2023

Número do Processo Licitatório: 3841/2023

Modalidade: Dispensa de licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Publicado em: 10/08/2023 às 16:00

Realização em: 15/08/2023 às 16:00

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eventos (shows e dj's) para a Semana de Aniversário da cidade 2023, para os dias 18, 19 e 20 de agosto de 2023.

Descrição: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eventos (shows e dj's) para a Semana de Aniversário da cidade 2023, para os dias 18, 19 e 20 de agosto de 2023 para atender as necessidades do Departamento de Eventos, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preço: 15/08/2023 às 16:00

A Proposta de Preço deverá ser entregue pelo e-mail: compras@tambau.sp.gov.br até a data e horário limite

O Termo de Referência da Dispensa e itens para proposta está disponível no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br

link: Licitações/ Chamamento Público

Esclarecimentos: compras@tambau.sp.gov.br

Tambaú, 10 de Agosto de 2023

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 15 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Número da licitação: DL 01/2023

Número do Processo Licitatório: 3840/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a locação, montagem e desmontagem de equipamentos, com pessoal especializado para organização da SEMANA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE / 2023 e DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO, para atender as necessidades dos Departamentos de Eventos e Educação.

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 16 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do serviço, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo

Tambaú, 10 de agosto de 2023.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 17 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Número da licitação: DL 02/2023

Número do Processo Licitatório: 3841/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eventos (shows e dj's) para a Semana de Aniversário da cidade 2023, para os dias 18, 19 e 20 de agosto de 2023 para atender as necessidades do Departamento de Eventos

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 18 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do serviço, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo

Tambaú, 10 de agosto de 2023.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 19 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) contratação de serviço de empresa especializada visando a locação, montagem e desmontagem de equipamentos, com pessoal especializado para organização da **SEMANA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE / 2023 e DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO**, para atender as necessidades do Departamento de Eventos e Educação, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos profissionais para a **SEMANA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE / 2023 e DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO**, a ser realizada nos dias 18, 19 e 20 de Agosto de 2023 e no dia 07 de setembro de 2023 dentro das comemorações dos **125 Anos de Emancipação Político Administrativa do Município e Ato Cívico pela Independência da República**, que faz parte do calendário anual de eventos e turismo do município. Vale salientar que o referido evento será organizado e realizado pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura do município. Salientamos que durante o evento, o objetivo é trazer lazer e entretenimento a todos, com previsão de receber além da população local, vários turistas da região que fomentam nossa economia, evento este que será realizado na Praça Santo Antônio, Centro.

Segundo a Lei Orgânica, compete ao Município promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (art. 7º, XIV). Acrescentamos que cabe ao Poder Executivo promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, visando aos objetivos elencados no art. 19 da Lei Complementar nº 23, de 5 de dezembro de 2006 (Plano Diretor Participativo de Tambaú - PDPT).

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 20 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade da realização de eventos, uma vez que o município não possui em seu patrimônio os equipamentos/estruturas necessários para atender o objeto descrito.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas, iluminação, sonorização, palcos, praticável e gradil.

OBS: os referidos serviços poderão sofrer alteração de datas ou período para sua realização de acordo a necessidade da administração e dos parceiros na realização dos eventos agendados, os pagamentos dos serviços serão pagos por diárias variando o período de acordo com o serviço a ser prestado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P., para o exercício 2023, na classificação abaixo:

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 01.03.11

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-Outros Serviços de Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 21 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Funcional Programática: 04.123.037-2.021

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes**.

A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

12.5.1 - É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 22 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- 6.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 6.2.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

- 6.3.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, serviço (s) de montagem de palco ou que realizou o fornecimento do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 23 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.4.3 A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7 DO CONTRATO

7.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho.

7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Transportar, montar e desmontar toda a infraestrutura;

Equipe para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 24 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação;

Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem dos equipamentos;

Não sublocar espaços dentro dos eventos a serem realizados;

A segurança do material ou equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;

Quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho;

Quaisquer encargos ou despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do evento, se comprovadas falha na montagem ou equipamentos;

Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios serão de responsabilidade do contratado;

Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso no mínimo, 48 horas antes do início do evento, sendo que, no caso das tendas, deverão estar acompanhadas das respectivas, ART's emitidas pelo profissional, responsável técnico da contratada.

Qualquer solicitação de disponibilização de fornecimentos de energia elétrica deverá ser feita diretamente com a concessionária responsável, com antecedência, sendo os encargos por conta da contratada;

Os equipamentos devem estar em plenas condições de uso, e devidamente limpos;

7.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: cultura@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: cultura@tambau.sp.gov.br.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 25 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 8.1** O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.
- 8.2** A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 8.3** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- 9.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 26 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 27 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Tambaú, 07 de agosto de 2023.

Marco Antônio Nicácio
Diretor de Eventos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 28 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 29 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VL. UNIT.	TOTAL
1	TENDAS FORMATOS 5 x 5	6		
	Estrutura em metalon; Teto formato piramidal ou chapéu de bruxa na cor branca; pé direito, com largura de 10 cm e altura de 2,5 metros, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento, com 4 fechamentos ou sem fechamentos em lona térmica - não inflamável e que não propague chamas, resistência a ruptura até 200 kg/m; cor branca; não necessita de fundação. Todas as tendas deverão vir com calhas entre elas para quando forem montadas acopladas não tenhamos problemas com goteiras, uma vez que todas estarão interligadas umas às outras. (a diária será considerada por evento por um período de 1 a 5 dias).			
2	TENDAS FORMATOS 10 X 10 METROS	6		
	Estrutura em metalon; Teto formato Piramidal ou Tipo chapéu de bruxa na cor branca; pé direito, com no mínimo 12 cm de largura e 3 metros de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento cobertura de teto com fechamentos laterais ou sem fechamentos em lona térmica - não inflamável e que não propague chamas; resistência a ruptura até 200 Kg/m; Luminária; Não necessita de fundação; Todas as tendas deverão vir com calhas entre elas para quando forem montadas acopladas não tenhamos problemas com goteiras, uma vez que todas estarão interligadas umas às outras. (a diária será considerada por evento por um período de 1 a 5 dias).			
	OBSERVAÇÕES REFERENTES A TENDAS			
	Todos os equipamentos deverão ser entregues e montados com 48 horas de antecedência e desmontados na manhã seguinte ao término do evento até as 9h. As referidas tendas deverão conter laudo do fabricante que comprove que as lonas de cobertura e fechamentos laterais não são inflamáveis. Os serviços de locação serão utilizados para diversos eventos promovidos pelas Secretarias requisitantes, para comemoração das festividades do município, dentre outras comemorações que serão comunicadas a empresa vencedora do certame com no máximo, 05 (cinco) dias de antecedência.	-		

SONORIZAÇÃO PARA PALESTRAS, REUNIÕES, SEMINÁRIOS				
3	SISTEMA DE P.A.	14		
	02 caixas de som ativas no mínimo 350 watts RMS			
	01 console digital de 12 vias			
	01 cabeamento para o sistema			
	02 tripés com regulagem de altura Sistema de palco			
	06 pedestais			
	01 microfone head set shure ou similar – linha profissional			
	04 microfones sem fio shure ou similar – linha profissional			
	04 microfones com fio shure ou similar – linha profissional			
	01 notebook			
	01 sistema de distribuição de energia com disjuntores Quantidades de horas contratadas- Quantidade de horas contratadas, pode haver variação de 3 e 5 horas baseado na demanda do evento e variação do mesmo. (pagamento por diária).			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 30 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE – ESTRUTURA COMPATÍVEL PARA MONTAGEM			
4	SISTEMA DE P.A.	2	
	04 caixas acústicas de médios agudo tipo LINE ARRAY ou similar (02 alto falantes e 1 drive com guia de onda)		
	04 caixas acústicas sub tipo SB ou similar (mínimo 800 watts RMS cada – alto falantes 18 polegadas)		
	01 sistema de amplificador com mínimo de 10.000 watts de potência real		
	01 sistema de processamento digital		
	01 console digital de 40 vias com 16 auxiliares (Yamaha M7 CL ou LS 9 expandida ou similares)		
	08 auxiliares e sistema		
	SISTEMA DE PALCO		
	04 monitores para retorno de palco		
	02 sistemas de fones auxiliares		
	02 microfones sem fio shure ou similar – linha profissional		
	04 microfones com fio shure ou similar- linha profissional		
	01 kit de microfone para bateria (7 microfones)		
	04 direct Box in/aux-balanceado		
	08 pedestais		
	01 corpo de bateria (bumbo, 3 tons e surdo)		
	10 cabos xlr – diversos tamanhos 10 cabos p10 – diversos tamanhos		
	01 notebook		
	ENERGIA		
	01 sistema de distribuição de energia com disjuntores 04 extensões de 5 metros		
	Quantidade de horas contratadas, pode haver variação de 3 e 5 horas baseado na demanda do evento e variação do mesmo. O P.A. deverá ser composto por caixas de Altas, Médias, Graves e devem ser montadas nas laterais do palco, a estrutura de treliça será por conta do contratado. (pagamento por diária).		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 31 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE - ESTRUTURA COMPATÍVEL PARA MONTAGEM			
5	SISTEMA DE P.A.	3	
	08 caixas acústicas de médios agudo tipo LINE ARRAY ou similar (02 alto falantes 12" e 1 drive de 2" com guia de onda)		
	08 caixas acústicas sub tipo SB ou similar (mínimo 800 watts RMS cada – alto falantes 18 polegadas- 2 alto falantes por caixa)		
	Amplificador com mínimo de 15.000 watts total de potência		
	01 sistema de processamento digital 06 vias		
	01 console digital de 40 vias com 16 auxiliares (Yamaha M7 CL ou LS 9 expandida ou similares)		
	SISTEMA DE PALCO		
	01 console digital de 40 vias e 16 auxiliares 06 monitores para retorno de palco		
	01 sistema de side fill estéreo 04 sistemas de fones auxiliares		
	01 amplificador e cabos compatíveis para alimentação do sistema		
	04 microfones sem fio – linha profissional		
	04 microfones com fio - linha profissional		
	01 kit de microfones para bateria com clamp		
	01 kit de microfone para percussão		
	08 direct Box in/aut-balanceado		
	20 pedestais		
	01 corpo de bateria (bumbo, 3 tons e surdo)		
	40 cabos xlr – diversos tamanhos		
	10 cabos p10 – diversos tamanhos		
	01 notebook		
	01 cubo de guitarra - linha profissional		
	01 cubo de baixo – linha profissional		
	01 house mix		
	ENERGIA		
	01 sistema de distribuição de energia com disjuntores 08 extensões de 5 metros		
	Quantidade de horas contratadas, pode haver variação de 3 e 5 horas baseado na demanda do evento e variação do mesmo. (pagamento por diária).		
	Observações referentes à sonorização: Deverá prover todos os cabos, subsnakes e multicabos, amplificadores, equipamentos e cabos para iluminação, etc., apropriados para o sistema estéreo de som e iluminação. O P.A. deverá ser composto por caixas de Altas, Médias, Graves e devem ser montadas nas laterais do palco, a estrutura de treliça será por conta do contratado.		
	Deverá a empresa instalar e operar os equipamentos de sonorização durante todo o evento, através de, no mínimo, um profissional – operador de áudio.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 32 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LOCAÇÃO DE PALCO EM TRELIÇA 10 M X 10 M			
6	Estrutura em alumínio ou ferro na medida mínima Q30, nas dimensões de 10 metros de frente X 10 metros de profundidade, pés direitos de no mínimo 7 metros, com cobertura em Box truss, de alumínio, na forma de duas águas ou redondo, com camarim 3x3 m, piso de palco em estrutura metálica ou alumínio, com compensado naval, na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20 m e no máximo até 2,0 metros, com fechamento lateral e no fundo em material tipo sombrite, na cor preta, com escada e corrimão dos dois lados. Obrigatório o uso de lona, com tratamento anti chamas, 02 camarins medindo no mínimo 25 metros quadrados cada (podendo ser tendas pirâmides na cor branca), tendo 02 (duas) áreas laterais de serviço no mesmo nível do piso do palco (com no mínimo de 2 x 2 metros) Asas laterais para sistema fly, com 1 metro. Deverá ter ART da estrutura. (a diária será considerada por evento por um período de 1 a 5 dias).	1	
LOCAÇÃO DE GRADIL			
7	Gradil em alumínio ou ferro na cor platina, para isolamento de área, com no mínimo 1 metro de altura e 2 metros de comprimento, com pés fixos ou de encaixe com montagem e desmontagem por conta do contratado, com pagamento de diária por metro linear. (a diária será considerada por evento por um período de 1 a 5 dias).	300	
LOCAÇÃO DE PRATIVÁVEL			
8	Piso praticável estrutura de ferro com piso de madeira naval preto com altura mínima 0,80cm a 1,00m, e escada de acesso, com sistema acoplado um modulo ao outro, com pagamento de diária por metro linear. (a diária será considerada por evento por um período de 1 a 5 dias).	125	
ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE – ESTRUTURA COMPATÍVEL PARA MONTAGEM			
9	01 console de iluminação compatível DMX 24 canhões de led par dmx rgb 12 canhões PAR 64 alumínio italiano 01 sistema de energia, banfer estabilizador ou pró power 04 ribaltas dmx RGB 08 moving Bean 5R ou 7R 01 laser show led RGB 3d 1.1w gráfico (com software) 02 máquinas de fumaça 01 dimmer digital DMX 02 Brut 04 Atomic 3.000 LED Quantidade de horas contratadas, pode haver variação de 3 e 5 horas baseado na demanda do evento e variação do mesmo. (pagamento por diária).	3	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 33 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Anexo II

ESTRUTURA NECESSÁRIA

16/08

Som Palestra – 08h

Perímetro urbano

Som Palestra– 15h

Perímetro urbano

17/08

Som Palestra –10h

Perímetro rural a um raio de 3 km do perímetro urbano.

Som Palestra– 15h

Perímetro urbano

18/08

Desfile da Cidade – 18h30

Avenida Theodomiro Celestino – Praça Santo Antonio

19/08

Som Palestra– 10h

Perímetro urbano

Som Palestra e 25 metros de praticável –13h

Perímetro urbano

Som Palestra – 14h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 34 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Perímetro urbano

Som Palestra, 1 tenda 10x10 m e 2 tendas 5x5-15h

Perímetro urbano

20/08

Som Palestra, Tenda 10x10, 10h

Perímetro urbano

Som Palestra, - 15h

Perímetro urbano

Som Palestra, - 18h

Perímetro urbano

26/08

Som Palestra -9h

Perímetro urbano

Som Palestra – 11h

Perímetro urbano

Som Palestra – 14h

Perímetro urbano

Para a festa nos dias 18,19 e 20:

Na Praça Santo Antônio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 35 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Para realização de shows:

- Palco com 2 camarins;
- Iluminação de grande porte para todos os dias;
- Som de grande porte para todos os dias;

Para a Praça de Alimentação:

- 2 tendas 10x10 m;
- 4 tendas 5 x 5 m;
- 100 metros de gradil.

Estrutura para os desfiles:

Na Praça Santo Antônio

18/08- Desfile em comemoração ao aniversário da cidade:

- 1 Tenda 10x10 m;
- Praticável 50 metros;
- Som em sistema de P. A. (médio porte);
- 200 metros de gradil.

07/09 - Desfile em comemoração a Independência da República

- 1 Tenda 10x10 m;
- Praticável 50 metros;
- Som em sistema de P. A. (médio porte).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 36 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eventos (shows e dj's) para a Semana de Aniversário da cidade 2023, para os dias 18, 19 e 20 de agosto de 2023 para atender as necessidades do Departamento de Eventos, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eventos (shows e dj's) para a Semana de Aniversário da cidade 2023, para os dias 18, 19 e 20 de agosto de 2023 dentro das comemorações dos **125 Anos de Emancipação Político Administrativa do Município**, que faz parte do calendário anual de eventos e turismo do município. Vale salientar que o referido evento será organizado e realizado pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura do município. Salientamos que durante o evento, o objetivo é trazer lazer e entretenimento a todos, com previsão de receber além da população local, vários turistas da região que fomentam nossa economia, evento este que será realizado na Praça Santo Antônio, Centro.

Segundo a Lei Orgânica, compete ao Município promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (art. 7º, XIV). Acrescentamos que cabe ao Poder Executivo promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, visando aos objetivos elencados no art. 19 da Lei Complementar nº 23, de 5 de dezembro de 2006 (Plano Diretor Participativo de Tambaú - PDPT).

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 37 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade da realização de eventos, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados para atendimento do objeto em questão.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de DJ'S e atrações musicais para os dias 18,19 e 20 de agosto do corrente ano para apresentação na Semana de aniversário da cidade em comemoração aos 125 anos de emancipação político administrativa do Município, com realização na Praça Santo Antônio.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P., para o exercício 2023, na classificação abaixo:

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 01.03.11

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Funcional Programática: 04.123.037-2.021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 38 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes**.

A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

12.5.1 - É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerci-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 39 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- 6.1.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 6.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- 6.2.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 6.2.5.** Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

- 6.3.1** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, serviço (s) de montagem de palco ou que realizou o fornecimento do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 40 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.4.3 A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7 DO CONTRATO

7.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho.

7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Transportar, montar e desmontar toda a infraestrutura;

Equipe para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 41 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação;

Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem dos equipamentos;

Não sublocar espaços dentro dos eventos a serem realizados;

A segurança do material ou equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;

Quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho;

Quaisquer encargos ou despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do evento, se comprovadas falha na montagem ou equipamentos;

Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios serão de responsabilidade do contratado;

Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso no mínimo, 48 horas antes do início do evento, sendo que, no caso das tendas, deverão estar acompanhadas das respectivas, ART's emitidas pelo profissional, responsável técnico da contratada.

Qualquer solicitação de disponibilização de fornecimentos de energia elétrica deverá ser feita diretamente com a concessionária responsável, com antecedência, sendo os encargos por conta da contratada;

Os equipamentos devem estar em plenas condições de uso, e devidamente limpos;

7.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: cultura@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: cultura@tambau.sp.gov.br.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 42 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 8.1** O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.
- 8.2** A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 8.3** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:
- 9.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
 - 9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
 - 9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 9.1.9** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 43 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 44 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Tambaú, 07 de agosto de 2023.

Marco Antônio Nicácio

Diretor de Eventos

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I

ITEM	QTIDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES
1	3	Diária	Contratação de DJ para período de 8 horas, sendo: 1 diária para o dia 18/08; 1 diária para o dia 19/08; 1 diária para o dia 20/08 Esta contratação compreende somente os serviços profissionais sem o fornecimento de equipamentos. Os equipamentos sonoros a serem operados serão contratados pela contratante e estão listados abaixo para ciência do interessado: SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE - ESTRUTURA COMPATÍVEL PARA MONTAGEM SISTEMA DE P.A. 08 caixas acústicas de médios agudo tipo LINE ARRAY ou similar (02 alto falantes 12" e 1 drive de 2" com guia de onda) 08 caixas acústicas sub tipo SB ou similar (mínimo 800 watts RMS cada – alto falantes 18 polegadas- 2 alto falantes por caixa) Amplificador com mínimo de 15.000 watts total de potência 01 sistema de processamento digital 06 vias 01 console digital de 40 vias com 16 auxiliares (Yamaha M7 CL ou LS 9 expandida ou similares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 45 de 48

	Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ		
			)
2	1	Evento	Apresentação de 2:00 horas de dupla ou cantor(a) regional do gênero musical sertanejo com som ao vivo. Dia 18/08
3	1	Evento	Apresentação de 2:00 horas com banda ao vivo do gênero musical rock, composta de no mínimo , 04 músicos. Dia 19/08
4	1	Evento	Apresentação de 3:00 horas de banda baile ao vivo, composta de no mínimo , 04 músicos. Dia 19/08
5	1	Evento	Apresentação de 2:00 horas de dupla/ grupo de samba/pagode regional com banda ao vivo, composta de no mínimo , 04 músicos. Dia 20/08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 46 de 48



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 47 de 48

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Câmara Municipal de Tambaú

PORTARIA N.07, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ, SENDO 10 (DEZ) DIAS REMUNERADOS E 20 (VINTE) DIAS EM DESCANSO.

Emerson Fausto Donizetti de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, II, "a" do Regimento Interno, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º) Fica concedido a Servidora Gláucia de Carvalho Biela, Secretária Geral do Legislativo, 30 (trinta) dias de férias regulares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias remunerados e 20 (vinte) dias em descanso, do período aquisitivo de 04/09/2022 à 03/09/2023, a partir de 04/09/2023.

Art. 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de agosto de 2023.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 591

Página 48 de 48



Câmara Municipal de Tambaú

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tambaú.

CONTRATADO: Gráfica e Editora Colli Ltda ME.

OBJETO: 600 pastas em papel cartolina de 180 gramas.

VALOR TOTAL: R\$986,00 (novecentos e oitenta e seis reais).

DATA: 10/08/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 12 - 3.3.90.30 –Material de Consumo.

MODALIDADE: dispensa de licitação, art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br